



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03



PROJETO DE LEI Nº 02/2021

*“Dispõe sobre a inclusão, dos profissionais da área da educação, como grupo prioritário no plano de vacinação contra a Covid-19 no município de Presidente Juscelino.”*

A **Vereadora Doralice Alves Muniz (PL)**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, vem, apresentar a esta Casa, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos no Grupo prioritário de Vacinação do Município, todos os profissionais da área da educação municipal e estadual.

**§ 1º**. Será obrigatória a distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs, por parte dos gestores das unidades escolares.

**§ 2º**. Entender-se como profissionais de que trata o Caput, todos aqueles ligados direta ou indiretamente ao ensino municipal da rede pública, desde que estejam em pleno exercício de suas funções, à saber:

- I - Professores;
- II - Auxiliares;
- III - Merendeiros;
- IV - Porteiros;
- V - Auxiliares de serviços gerais;
- VI - Coordenadores;
- VII - Diretores;
- VIII- Vigias;
- IX - Demais servidores e funcionários do quadro profissional de educação municipal e estadual.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

**Art. 2º** - Para a implantação e manutenção do disposto nesta Lei, poderá o poder executivo firmar parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Presidente Juscelino, 15 de abril de 2021

**Doralice Alves Muniz**

*Doralice Alves Muniz*  
**VEREADORA**